

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 1820/80 (reanuado em 05-11-80)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Plano Complementar de Aplicação de Recursos provenientes de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação - Exercício de 1979

RELATOR: Cons. GERSON LUIZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1820/80 - CEE - Aprov. em 25 / 11 / 80.

I - PELATÓRIO

I. HISTÓRICO

1.1. Em adendo ao Ofício nº 4211/80-GS, de 12 de agosto pp., que encaminhou a este Colegiado Plano de Aplicação de Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação - Exercício de 1979 (Objeto de Parecer CEE nº 1277/80, e de Deliberação nº 10/80, de 27 de agosto deste ano), encaminhou o Excmo. Secretário de Estado da Educação o Ofício nº 5272/80-GS, de 20 de agosto de 1980, para esclarecer que parte do total de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação atrás referido, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) seria aplicada "(...) em novos projetos que, oportunamente, serão encaminhados a esse Conselho para a necessária apreciação". É dessa parcela que se trata agora, a qual, somada à que constou do Plano de Aplicação - Cr\$ 1.188.490.732,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), perfaz o total da Excesso de Arrecadação, no valor de Cr\$ 1.192.990.732,00 - (um bilhão, cento e noventa e dois milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), referente ao exercício de 1979 (vide item 1.5. do Parecer nº 1277/80).

1.2. O Plano Complementar de Aplicação de Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação - Exercício de 1979, encaminhado agora pelo Excmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, por ofício de nº 7157-80, de 4 de novembro pp., consta de dois projetos de "Capacitação de Recursos Humanos", cujo Quadro-Síntese vem em seguida reproduzido, e cujo detalhamento obedeceu à mesma sistemática que vem sendo adotada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional para a elaboração dos Planos de Aplicação de Recursos do Salário-Educação.

1.3. O primeiro projeto: "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau em Língua Portuguesa e Matemática", no valor de Cr\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) objetiva treinar, através de cursos de atualização, Professores I e III que atuam no ensino de 1º grau, e prevê duas metas:

1. Promover, em convênio com a UNESP, 5 cursos de Matemática, e 5 de Língua Portuguesa, para 250 Professores I e III, a um custo total de Cr\$..... 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).
2. Promover, em convênio com a UFSP, UNICAMP e USP, 5 cursos de Língua Portuguesa, para 250 Professores I e III, sendo 1 em /sis, 2

cursos em Campinas e 2 em São Paulo, a um custo total de Cr\$.....
 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

A estratégia de execução do projeto propõe a coordenação pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, a implementação pelas Universidades, e a participação das Divisões Regionais e Delegacias de Ensino.

1.4. O segundo projeto: "Capacitação de Recursos Humanos para atuação nas UEACs de Presidente Prudente e do Litoral", no valor de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), fundamenta-se no Decreto nº 15.062 de maio de 1970 que autoriza a instalação de unidades escolares de 1º grau, voltadas para a ação comunitária, junto às Divisões Regionais do Litoral e de Presidente Prudente; fundamenta-se, ainda, na Resolução SE nº 129, de 07/08/80, que regulamenta o decreto atrás mencionado, disciplinando as condições de instalação das UEACs, inclusive as designações de pessoal docente e técnico-pedagógico. Seu objetivo é, precisamente, capacitar Professores para docência e para o exercício de atividades de orientação e coordenação técnicas nas UEACs, bem como, sensibilizar especialistas de educação das UEs, DES e IREs, para atuarem indiretamente nas Unidades Escolares de Ação Comunitária. Para tanto prevê quatro metas:

1. Sensibilizar 39 especialistas de educação envolvidos na implantação das UEACs, a um custo de Cr\$ 104.713,00 (cento e quatro mil, setecentos e treze cruzeiros);
2. Preparar 30 monitores para treinamento de recursos humanos necessários às UEACs, a um custo de Cr\$ 151.693,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros);
3. Treinar 80 Professores e 13 Orientadores para atuação nas UEACs, a um custo de Cr\$ 1.420.804,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quatro cruzeiros);
4. Treinar 13 Orientadores e 2 Coordenadores para atuação nas UEACs, a um custo de Cr\$ 72.790,00 (setenta e dois mil, setecentos e noventa cruzeiros).

A estratégia de execução do projeto propõe a coordenação e implementação, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, pela Coordenadoria de Ensino do Interior e pelas Divisões Regionais de Ensino, com participação dos órgãos sub-regionais (delegacias de Ensino), da área a ser atingida.

2. APRECIAÇÃO

2.1. Os projetos componentes do presente Plano Complementar integram um programa maior de Capacitação de Recursos Humanos que vem sendo desenvolvido através dos diferentes planos aprovados por este Conselho, e dão continuidade a uma das tarefas consideradas prioritárias da Secretaria de Estado da Educação na atual gestão.

2.2. A nova estratégia adotada para a consecução de projetos que envolvem os treinamentos na área pedagógica - em especial os que visam a capacitar o pessoal

docente que atua no processo ensino-aprendizagem - qual seja, a de evitar, sempre que possível, o deslocamento desse pessoal de suas funções durante o ano letivo, assume, no primeiro dos projetos, a modalidade de cursos de férias, com a colaboração das universidades estaduais de São Paulo.

2.3. Essa mesma estratégia, no segundo dos projetos que integram o presente Plano Complementar, contempla, também, a execução descentralizada de treinamentos, e a preparação de agentes que, em caráter contínuo, poderão orientar as atividades-fim nas unidades escolares de ação comunitária.

2.4. Estão atendidos os requisitos formais de discriminação dos recursos alocados em cada projeto, de forma a permitir o acompanhamento, controle e avaliação de seu emprego, bem como os requisitos legais relativos ao Salário-Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente, nos termos deste Parecer, à aprovação do Plano Complementar de Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação - Exercício de 1979.

Submetemos ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 25 de novembro de 1980.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Votou com restrições apresentando Declaração de Voto o Conselheiro Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 25/11/80

a) Cons^o Jair de Moraes Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Votaram com restrições, nos termos de suas Declarações de Voto os Conselheiros Roberto Moreira e Lionel Corbell.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

PLANO COMPLEMENTAR DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1979 - SÍNTESE DOS OBJETIVOS METAS E CURSOS

P R O J E T O	Órgão Respon sável	O B J E T I V O	M E T A	CUSTO / META
apacitação de recursos hu anos para o ensino de 19 Grau = Língua Portuguesa e Matemá ica Cr\$ 2.750.000,00	CENP	Treinar, através de cursos de atua lização em Língua Portuguesa e Ma temática, Professores I e III que atuam no ensino de 19 Grau	1. Promover, em convênio com a UNESP, 5 cursos de Matemáti ca, em Rio Claro, para 250 Professores I e III 2. Promover, em convênio com a UNESP, UNICAMP e USP, 5 cur sos de Língua Portuguesa , para 250 Professores I e III, sendo 1 em Assis, 2 em Campinas e 2 em São Paulo	Cr\$ 1.375.000,00 Cr\$ 1.375.000,00
Capacitação de recursos humanos para atuação nas Unidades Esco lares de Ação Comunitária das DREs de Presidente Prudente e do Litoral Cr\$ 1.750.000,00	CENP	Capacitar Professores para docên cia e para o exercício de ativida des de orientação e coordenação técnicas nas UEACs, bem como sen sibilizar especialistas de educa ção das UEs, DEs e DREs para atua rem indiretamente nas UEACs	1. Sensibilizar 39 especialis tas de educação envolvidos na implantação das UEACs 2. Preparar 30 monitores para treinamento de recursos hu manos necessários às UEACs 3. Treinar 80 Professores e 13 Orientadores para atua ção nas UEACs 4. Treinar 13 Orientadores e 2 Coordenadores para atua ção nas UEACs	Cr\$ 104.713,00 Cr\$ 151.693,00 Cr\$ 1.420.804,00 Cr\$ 72.790,00

PLANO COMPLEMENTAR DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1979 - SÍNTESE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

P R O J E T O S	DESPESAS CORRENTES		
	Material de Consumo	Outros Serviços Encargos	T o t a l
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE 1º GRAU EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA		2.750.000,00	2.750.000,00
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DE AÇÃO COMUNITÁRIA DAS DREs DE PRESIDENTE PRUDENTE E DO LITORAL	263.017,00	1.486.983,00	1.750.000,00
T O T A L	263.017,00	4.236.983,00	4.500.000,00



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º _____ / _____ (a) _____

PROCESSO CEE Nº 1820/80

PARECER CEE Nº 1820/80

DECLARAÇÃO DE VOTO NA CÂMARA

A pressa na apreciação da matéria não permite entrar no mérito da proposição, de tal forma a não possibilitar elementos de convicção nem mesmo para deixar de aprovar. Por essa razão, aprovo, mas reitero o que já disse mais de uma vez: "Aprovo, com a ressalva de ordem regimental, visto entender que tais assuntos deveriam ser analisados pela Comissão de Planejamento, nos termos do inciso III, do Art. 2º da Lei nº 10.403, de 06/07/1971 e inciso 2, do § 2º do Art. 2º do decreto nº 52.811, de 06/10/1971".

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Conselheiro Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO EM PLENÁRIO

Reitero no Pleno - minha declaração de voto na Câmara de 1º Grau, que retrata o meu inconformismo com o encaminhamento da análise do assunto.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Consº Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO

ASSUNTO: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, referente ao Exercício de 1980, no valor de Cr\$1.502.872.960,00.

Não posso, data venia, concordar com o processo que vem sendo seguido, anos a fio, por este Conselho no tocante à aprovação dos Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Trata-se, com efeito, de verbas muito substanciais, de bilhões de cruzeiros, cujos planos de aplicação vêm apresentados ex abrupto aos Conselheiros, solicitando-lhes a inclusão de pareceres, exarados, para a pauta do mesmo dia, de modo formal, em vista da urgência de serem aprovados, diante da iminência de serem perdidos por decurso de prazo.

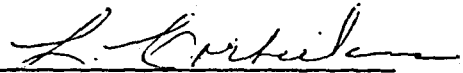
A guisa de ilustração das conseqüências desse procedimento, atente-se para o fato de que, na sessão de hoje foram incluídos seis pareceres, cada um com sua respectiva deliberação "referente à aplicação ou reformulação de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação". O mais importante delas versa sobre a aplicação dos referidos recursos, que se elevam a Cr\$1.502.872.960,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Acho que esses pareceres e deliberações se revestem de extrema importância, por envolverem toda a filosofia de ensino de São Paulo, e as suas respectivas prioridades, cuja elaboração, aplicação e desenvolvimento dependem das verbas a elas concedidas. É com toda razão que a Lei confia aos Conselhos Estaduais de Educação o direito de aprovar os planos de aplicação desses recursos. Isto supõe que cada Conselheiro tome conhecimento dos planos, e, assim, vote conscientemente; supõe que tenham eles acesso à documentação e disponham do tempo necessário para examiná-la, servindo-se até de assessores, se o desejarem; supõe que os pareceres sejam remetidos com antecedência suficiente - que, digamos, possa estender-se até quase um mês, incluído o pedido de vista; supõe que a Secretaria da Educação apresente, durante o ano, anteriormente à aprovação do Conselho, o seu plano de prioridades educacionais, como, por exemplo, as medidas a serem tomadas para se evitar a repetência

de 36% dos alunos que freqüentam a 1ª série do 1º grau; a concentração de 60% dos alunos de 1º grau nas três primeiras séries deste grau de ensino; a antecipação da profissionalização etc.

Finalmente, meu voto será favorável aos seis pareceres, mas com as restrições mencionadas nesta declaração de voto, por me sentir coagido pela urgência de tempo, não somente pelo risco de perder as verbas, bem como em vista de sua aplicação imediata.

São Paulo, 26 de novembro de 1980.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'L. Corbell', is written over a horizontal line.

Conselheiro Pe. Lionel Corbell

